PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6056/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o **nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **CNPJ N° 42.542.512/0001-20**, sediado(a) na **AV. LÉCIO ANAWATE, Nº 200, SALA B, DISTRITO INDUSTRIAL – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, CEP: 15.035-190**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por SANDRA MARIA BATISTA CHAVES - SÓCIA/ADMINISTRADORA (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **6056/2025**, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.462, de 2023 (no que couber ao Sistema de Registro de Preços), à Portaria MTP nº 671, de 2021 (normas trabalhistas infralegais), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNI	V. TOTAL
	COTA DE ATÉ 25% DOS ITENS 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
35	TÊNIS DE FUTSAL - CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO CABEDAL (PARTE SUPERIOR): PRODUZIDO EM SINTÉTICO. PALMILHA: EM EVA E REMOVÍVEL; FACILITA NA HIGIENIZAÇÃO. ENTRESSOLA: EVA. FORRO: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL ACOLCHOADO. SOLADO: BORRACHA COM FUNÇÃO ANTIDERRAPANTE. COR PREDOMINANTE: CORES VARIADAS. LINGUETA: FINA E FLEXÍVEL. INDICADO	CAMPUS/ FUTSAL	UND	300	R$ 81,45	R$ 24.435,00

	PARA: FUTSAL. AJUSTE: CADARÇO. TAMANHOS 34 AO 44					
		VALOR TOTAL				**R$ 24.435,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. o Termo de Referência;
1.3.2. o Edital da Licitação;
1.3.3. a Proposta do Contratado;
1.3.4. os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo.
2.4. É vedada a prorrogação quando o Contratado estiver penalizado com impedimento de licitar/contratar ou com declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, verificação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 24.435,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e as condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado: 26/08/2025 (DD/MM/AAAA).
7.2. Após a anualidade, os preços serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, com diferenças compensadas tão logo divulgado o índice definitivo.
7.5. Na aferição final, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, os índices definitivos.
7.6. Extinto ou inviável o índice pactuado, adotar-se-á o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente; inexistindo previsão, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme este Contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto nos prazos e condições do Termo de Referência;
8.3. Notificar, por escrito, vícios, defeitos ou incorreções para substituição, reparo ou correção, às expensas do Contratado;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
8.5. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições contratadas;
8.6. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para as medidas cabíveis em caso de descumprimento;
8.8. Decidir, de forma expressa, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução;
8.9. Decidir requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
8.10. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
8.11. Notificar os garantidores sobre a instauração de processo para apuração de descumprimento;
8.12. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais, assumindo os riscos e despesas da execução;
9.2. Responder por vícios e danos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, motivo impeditivo do cumprimento do prazo, com comprovação;
9.4. Atender às determinações do fiscal/gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar esclarecimentos solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, bens com vícios, defeitos ou incorreções;
9.6. Responder por danos à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;
9.7. Quando não possível verificar a regularidade no SICAF, apresentar, com a Nota Fiscal, as certidões de: Seguridade Social; tributos federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual/Distrital; CRF/FGTS; e CNDT;
9.8. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, observadas as normas infralegais, inclusive a Portaria MTP nº 671/2021; a inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
9.9. Comunicar ao fiscal, em 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências anormais ou acidentes relacionados ao objeto;
9.10. Paralisar atividades por determinação do Contratante quando em desacordo com a boa técnica ou que ponham em risco pessoas ou bens;

9.11. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação;
9.12. Cumprir, durante a execução, a reserva legal de cargos (PcD, reabilitados, aprendizes), nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
9.13. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
9.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato;
9.15. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de quantitativos e custos variáveis, salvo eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
9.16. Observar as normas de segurança do Contratante e demais normas aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, salvo disposição em contrário em termo específico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 92, XIV, e 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o Contratado que: (a) der causa à inexecução parcial; (b) der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (c) der causa à inexecução total; (d) retardar a execução/entrega sem motivo justificado; (e) apresentar documentação ou declaração falsa; (f) praticar ato fraudulento; (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Sanções aplicáveis: (i) advertência, quando cabível; (ii) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", quando não couber penalidade mais grave; (iii) declaração de inidoneidade, nas hipóteses das alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem penalidade mais gravosa; (iv) multa, nas formas a seguir.
11.2.1. Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; atraso superior a 30 dias autoriza a extinção por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).
11.2.2. Multa compensatória: (a) 5% a 15% do valor do contrato nas hipóteses das alíneas "e" a "h"; (b) 5% a 15% na inexecução total (alínea "c"); (c) 5% a 20% na hipótese da alínea "b"; (d) 5% a 15% na hipótese da alínea "d"); (e) 1% a 15% na hipótese da alínea "a".
11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos. Todas as sanções podem ser cumuladas com multa (art. 156, §§7º e 9º).
11.4. Antes da multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).
11.5. Se multa e indenizações superarem valores devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). Multa pode ser recolhida administrativamente em até 30 (trinta) dias da ciência.
11.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158).
11.7. Serão considerados: natureza e gravidade; peculiaridades; agravantes/atenuantes; danos; e programa de integridade (art. 156, §1º).
11.8. Infrações administrativas que também sejam atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente (art. 159).
11.9. Admite-se desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses do art. 160.
11.10. O Contratante informará as sanções ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).
11.11. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).
11.12. Débitos do Contratado poderão ser compensados com créditos devidos pelo órgão, nos termos da IN SEGES/ME nº 26/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento das obrigações por ambas as partes, ainda que antes do prazo final.
12.2. Não cumpridas as obrigações no prazo, a vigência prorrogar-se-á até a conclusão do objeto, devendo a Administração readequar o cronograma.
12.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado: (a) ficará em mora, sujeitando-se às sanções; (b) poderá a Administração extinguir o contrato, adotando medidas legais para continuidade da execução.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.
12.3.1. Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.3.2. Alterações societárias que não restrinjam a capacidade de concluir o contrato não ensejam extinção.
12.3.2.1. Se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção será, quando possível, precedido de: (a) balanço dos eventos cumpridos; (b) relação de pagamentos efetuados e devidos; (c) identificação de indenizações e multas.
12.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e a respectiva indenização por termo indenizatório (art. 131).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo vedado com agentes do órgão, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020501	12.361.0025.2205.0000	339030	500
020501	12.361.0026.2246.0000	339030	550
020502	12.361.0027.2203.0000	339030	540
020600	27.812.0029.2650.0000	339030	500

13.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da respectiva LOA e liberação dos créditos, por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo justificada urgência, hipótese em que o aditivo será formalizado em até 1 (um) mês (art. 132).

15.4. Registros que não caracterizem alteração poderão ser feitos por apostila, nos termos do art. 136.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao Contratante divulgar este instrumento no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e no sítio oficial, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes deste contrato, não resolvidas administrativamente, serão dirimidas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 11 de março de2026.

Gilberto Gonçalves Silva Júnior

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF nº 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIC
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATADO(A)
T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 42.542.512/0001-20
SANDRA MARIA BATISTA CHAVES
CI RG N° 7.799.274-X SSP/SP
CPF N° 070.348.858-93
SÓCIA/ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1) Eri Sulfo Lima Jr. CPF: 209.439.703-34

2) Maurício Martins de Sousa CPF: 059.677.873-16